LEI Nº 411, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo ao agricultor* ***NEURI FRANCISCHINI****, visando à construção de galpão para sala de ordenha, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Evandro Luiz Cecato, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

**L E I :**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao produtor rural **NEURI FRANCISCHINI,** portador da carteira de identidade nº 5.166.050-1-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.454.909-00, e bloco de produtor rural CICAD-PRO 95621904-38, localizado em Linha Vachin, neste Município, visando à construção de galpão para sala de ordenha, medindo 1.250m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), em apoio e incentivo à atividade, voltada exclusivamente à produção, resfriamento e comercialização de leite, visando aumentar a produção e geração de impostos.

**Art. 2º -** O incentivo de que trata esta Lei se constitui na execução de até 40 (quarenta) horas máquinas, na execução de serviços de terraplenagem para construção de galpão e cascalhamento de estradas de acesso, e do pátio onde será construído o galpão.

**Parágrafo único –** Para a execução dos serviços poderão ser utilizadas todas e quaisquer máquinas e caminhões que o Município dispõe, de acordo com a necessidade.

**Art. 3 -** A referida Lei pretende atender os anseios do beneficiado, e principalmente atender o interesse público, pois com essa obra haverá geração de impostos, e consequentemente o Município será beneficiado com o aumento da arrecadação de tributos.

**Art. 4º -** O **BENEFICIÁRIO** desta Lei, como contrapartida ao auxílio recebido da municipalidade se compromete em investir no empreendimento cerca de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 5º -** O **BENEFICIÁRIO** deverá iniciar as atividades de construção tão logo os serviços acima citados estejam concluídos, sob pena de arcar com as despesas dos serviços executados pelo Município.

**Art. 6º -** O **BENEFICIÁRIO** será responsável pelas autorizações exigidas pela legislação atinentes à atividade a ser desenvolvida.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.**

**EVANDRO LUIZ CECATO**

**Prefeito**

**Registre-se; Publique-se;**

**Cumpra-se.**